



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 069/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 736/2025.

I Preâmbulo.	
O Município de CRUZ DAS ALMAS Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.006.977/0001-20, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 30.441.543/0001-05, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, que obedecerá às disposições torna público e leva ao conhecimento dos interessados, que obedecerá às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos arts.74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e art. 6º, inciso XLIII e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar o CREDENCIAMENTO, forma de INEXIGIBILIDADE mediante as condições estabelecidas, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;	
II Órgão(s) Interessado(s)/Requisitante(s).	
Secretaria Municipal de Educação	
III Modalidade	IV Processo Administrativo.
Inexigibilidade nº. 069/2025.	736/2025.
V Tipo de Licitação.	VI Abrangência.
Chamamento Público / Credenciamento.	(X) Nacional () Internacional
VII Data Início.	VIII Horário.
07/08/2025	08h:00Min.
XIV Data Final.	X Horário.
07/08/2026	17h:00min.
XI Edital, Anexos e meios de informação.	
As informações, impugnações e pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos interessados neste certame serão prestados pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data final prevista para entrega das propostas. Os pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações OBRIGATORIAMENTE devem ser enviados ao Agente de Contratação, por meio de EMAIL com endereço eletrônico licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br, dentro do prazo previsto neste Edital. O ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, o Edital e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente através do Portal do Município de Cruz das Almas/BA, com endereço eletrônico http://www.cruzasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao, após clicando na aba, LICITAÇÃO, dentro do Portal de ACESSO A INFORMAÇÃO.	
Agente de Contratação.	
Bruno Rodrigues Silveira	

– DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, assim como contratação de pessoal, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologia diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidade dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além de incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do **Programa Escola em Tempo Integral** será realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

MDALIDADE	OBJETIVO	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oficina de Ballet	Proporcionar às crianças das escolas de tempo integral a oportunidade de vivenciar o aprendizado da dança através do ballet clássico, oportunizando a estas a preparação básica para a formação e/ou carreiras futuras na dança ou em áreas relacionadas a esta, promovendo cidadania e inserção social.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00
Oficina de Capoeira	Introduzir os alunos ao universo da capoeira, promovendo o conhecimento sobre sua história, cultura e práticas. Além disso, busca-se desenvolver habilidades motoras, sociais e cognitivas através da prática da capoeira. Compreender a origem e a importância da capoeira na cultura brasileira. Desenvolver habilidades motoras como coordenação, equilíbrio e agilidade. Promover o trabalho em equipe e a socialização entre os alunos. Estimular a criatividade através da música e da dança associadas à capoeira. Fomentar o respeito e a disciplina durante as atividades.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00
Oficina de Educação Física	Promover a atividade física regular; desenvolver habilidades motoras e coordenação. Incentivar o trabalho em equipe e o respeito. Ensinar conceitos de saúde e bem-estar. Serem inclusivas e adaptadas a diferentes níveis de habilidade.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00

Oficina de Musicalização	Introduzir as crianças ao mundo da música de forma lúdica e criativa. Desenvolvendo habilidades musicais, estimulando a expressão artística e promovendo o desenvolvimento integral dos alunos. Desenvolver as habilidades instrumentais para a execução de instrumentos de uma diversidade de ritmos e repertório.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00
Profissional de apoio escolar	Oferecer suporte a alunos com necessidades especiais assegurando que a criança tenha acesso ao aprendizado e à convivência escolar, auxiliando nas questões educacionais, sociais e emocionais. Estabelecer uma relação de confiança e segurança com o paciente, oferecendo suporte emocional e afetivo. Auxiliar alunos, principalmente aqueles com deficiência, em diversas atividades, incluindo apoio pedagógico, cuidado pessoal e interação pessoal. Trabalhar de forma personalizada, identificando as necessidades e os desafios específicos de cada um. Promover a reinserção social de indivíduos com dificuldades emocionais, psicológicas ou comportamentais que visam promover a autonomia, a independência e o bem-estar.	MENSAL	10	R\$ 1518,00	R\$ 60.720,00
Auxiliar de turma	Executar ações relacionadas aos cuidados básicos de vida do aluno, contribuindo para o bem-estar de quem precisa de cuidados não especializados. Desenvolver cuidados específicos, participando da rotina diária do aluno e oferecendo apoio nas atividades de vida diária, fortalecendo a qualidade de vida e proporcionando autonomia e confiança. Cuidados diários com o aluno, proporcionando conforto e cuidados com a higiene diária, alimentação e dar suporte nas atividades extracurriculares e estimular as atividades ocupacionais.	MENSAL	10	R\$ 1518,00	R\$ 60.720,00
(cento e setenta mil e dezesseis reais)					R\$170.016,00

1.3. O presente credenciamento será conduzido por membros da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, designados pela Portaria nº 03/2025, de 01 de agosto de 2025, do Município de Cruz das Almas-BA.

1.4. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

A análise e a seleção das inscrições serão realizadas por uma Comissão Especial de Análise de Seleção, qual será realizada em até 10 dias a contar do encerramento do prazo para inscrição dos interessados.

A Comissão Especial de Análise de Seleção será composta por membros indicados pela Secretaria de Educação, bem como o Poder Executivo de Cruz das Almas, e nomeada conforme portaria específica e soberana quanto aos méritos das decisões.

Nenhum membro da Comissão de Análise de Seleção poderá participar como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco com os proponentes.

1.5. CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
1.Publicação do Edital	06 de agosto
2.Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis
3.Período de Inscrição	De 06 de agosto de 2025 à 06 de agosto de 2026
4.Abertura das inscrições:	07 de agosto de 2025
5.Análise da Documentação e Currículos	11 de agosto de 2025
6.Entrevista	12 de agosto de 2025
7.Divulgação do Resultado Preliminar	13 de agosto de 2025
8.Prazo para Interposição de Recursos	03(três) dias úteis após a publicação do resultado
9.Análise de Interposição de Recursos	19 de agosto de 2025
10.Publicação do Resultado Final	20 de agosto de 2025
11.Convocação para assinatura do Termo de Contrato	21 de agosto de 2025
12.Início das Atividades	A definir

1. – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias simples, podendo o agente solicitar comprovação, posterior.
- 2.4 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.5 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

- 2.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.7 NÃO será admitida a participação de pessoas jurídica ou física nos casos:
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processode dissolução total ou liquidação;
 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;
 - Impedidos de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;
 - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal, nos termos do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993;
 - Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Leinº 14.133/21.
 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público quedesempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 2.8 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

3.1 Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

3.1.1 Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

3.1.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

4 DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação - credenciamento, com fulcro nos Artigos 74, IV e 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais Legislações Vigentes.

4.2 Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem todas as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

4.3 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua documentação em papel timbrado do proponente, **DIGITADA**, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal

4.4 Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no Edital.

4.5 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Cruz das Almas/BA, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.6 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTOS

5.1 Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.1 PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).

d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado;



- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do Credenciado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- i) Ficha de inscrição (modelo do Anexo II-A);
- j) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança, ou extrato bancário da conta, devendo o proponente ser o titular da mesma;
- l) O interessado apresentará também declaração que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- a.1) DECLARAÇÃO PARA ME, EPP e MEIs – (Modelo anexo V)
- a.2) DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No 123/2006:
 - Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4o, Artigo 3o, da Lei Complementar Federal no 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal no 123/2006;



- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4o, § 2o, da Lei no 14.133/2021;
- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo.
- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo; OU
- h.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- i) Cópia do CPF do representante legal;
- j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- k) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Educação.
- l) Ficha de inscrição (modelo do Anexo II-B);
- m) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente, ou extrato bancário da conta corrente, devendo o proponente ser o titular da mesma;
- n) O interessado apresentará também declaração que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2 Documentos relativos à formação dos candidatos:

5.2.1 De acordo com os documentos apresentados, os proponentes serão avaliados e classificados, conforme os seguintes requisitos descritos nos itens abaixo:

FUNÇÃO	REQUISITOS
Instrutor de Ballet	Formação técnica, livre ou superior
Instrutor de Capoeira	Formação técnica, livre ou superior.
Instrutor de Musicalização	Formação técnica, livre ou superior.
Instrutor de Educação Física	Formação técnica, livre ou superior
Profissional de apoio escolar	Ensino Médio completo
Auxiliar de turma	Ensino Médio completo

- a) Comprovação de formação técnica, livre ou superior na área de atuação e comprovação de experiência em atividades artísticas, culturais e pedagógicas/educacionais adequadas ao perfil de cada modalidade e em conformidade com o projeto e com as especificações deste edital (certificados, diplomas e declarações);
- b) Cópia do DRT - para candidatos das linguagens de dança e teatro, sendo que o registro deve ser específico para a área de atuação. Exemplo: candidatos a ministrar oficinas de dança devem possuir DRT na área de dança ou CREF (facultativo e pontua);
- c) Os candidatos para oficinas de atividades físicas ou esportivas, deverão apresentar cópias do certificado de conclusão de Ensino Superior em Educação Física e inscrição VÁLIDA no Conselho Regional de Educação Física – CREF;



5.2.1 Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, devendo o mesmo ser protocolado LACRADO e IDENTIFICADO, ou ser enviado através do email educacaocruz@hotmail.com.

5.2.2. Quando na análise da documentação, a Comissão de Seleção verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, entrará em contato, via telefone ou por e-mail, para que o interessado proceda o saneamento das falhas apontadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a realização do contato.

5.3 SANÇÕES

5.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.3.3. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos materiais, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

5.3.4. O formulário preenchido e demais documentos previstos neste instrumento deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Crisogno Fernandes, 333, Centro, Cruz das Almas-BA, CEP: 44.380-000, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, ou e-mail, educacaocruz@hotmail.com, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA
CREDENCIAMENTO 007/2025
NOME DA CREDENCIADA:
CNPJ/MF ou CPF:
ENDEREÇO:
NOME REPRESENTANTE:
EMAIL:

TELEFONE:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da CREDENCIADA informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

5.3 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

Nota: A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada em sessão por um servidor da Administração uma vez que o responsável legal da empresa apresente os originais para verificação de sua autenticidade, os documentos em cópia simples que não tiverem sua



autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.

6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

- 6.1 **Declaração** de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal no 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal no 123/2006;
- 6.2 **Declaração** de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei no 14.133/2021;
- 6.3 A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;
- 6.5 **Declaração** da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo.
- 6.6 A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.
- 6.7 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica.
- 6.8 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 6.9 O Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

- 7.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:

- 7.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

- 7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br, ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Crisogno Fernandes, 333, Centro, CEP- 44380-000, Cruz das Almas – Bahia, no período compreendido das 08h:20min às 11h:40min e das 14h:20min às 16h:40min.

7.3 - RECURSO:

- 7.3.1 Da decisão da Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica caberá recurso.

- 7.3.2** O recurso contra decisão do Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica não terá efeito suspensivo.
- 7.3.3** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licita.cruz@cruzdassalmas.ba.gov.br ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Crisogno Fernandes, 333, Centro, CEP- 44380-000, Cruz das Almas – Bahia, no período compreendido das 08h:20min às 11h:40min e das 14h:20min às 16h:40min.
- 7.3.4** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.
- 7.3.5** O Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 7.3.6** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica decidirá a respeito, podendo:
- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados a Autoridade Competente, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.
 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente remeterá o processo licitatório o Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica para determinar a contratação;
- 7.3.7** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal <http://www.cruzdassalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, e publicada no Diário Oficial do Município.
- 7.3.8** Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.
- 7.3.9** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. De acordo com os documentos apresentados, os proponentes serão avaliados e classificados, conforme os seguintes requisitos descritos nos itens abaixo:

QUADRO DE PONTUAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma ensino médio	10 PONTOS
Declaração de experiência na atuação na área pleiteada, expedida pela escola ou órgão no qual prestou serviço.	20 PONTOS
Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação acima de 60 horas.	20 PONTOS
Entrevista	50 PONTOS
TOTAL	100 NTOS

8.2 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
- 9.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal Cruz das Almas bem como da Secretaria Municipal de Educação e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 10.1.1 Executar perfeitamente o objeto deste processo, garantindo a qualidade na apresentação a população;
- 10.1.2 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- 10.1.3 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;
- 10.1.4 É responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- 10.1.5 Responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.6 Deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.7 Respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato;
- 10.1.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- 10.1.9 Ressarcir para a contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- 10.1.10 Receber o pagamento efetuado pela contratante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;
- 10.1.11 Manter no local da prestação de serviços, profissionais devidamente habilitados, para a realização dos procedimentos contratados;
- 10.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

- 10.1.13 Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 10.1.14 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do município de Cruz das Almas para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do município.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1 O Município, além das obrigações por determinação legal, obriga-se a:
- 11.1.1 Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- 11.1.2 Verificar e acatar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos;
- 11.1.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 11.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento, desde que devidamente atestados;
- 11.1.5 Prestar à contratadas informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- 11.1.6 Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- 11.1.7 Gerenciar e orientar o credenciamento.
- 11.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2 Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados via Diário Oficial do Município a participar de nova sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
- 11.3 Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária requisitante, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.
- 11.4 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios.
- 11.5 Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
- 11.6 A credenciada pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 11.7 Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.
- 11.8 Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras de distribuição das demandas.
- 11.9 Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12 GESTÃO, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Educação, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

- 12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.6 A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
- 12.7 A Fiscalização caberá à servidora Sra. Érica Paixão Pereira, inscrita na matrícula sob o nº 96838, que determinará o que for necessário.
- 12.8 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas no Termo de Referência.
- 12.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 12.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 12.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.21 O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 A carga horária e valor mensal de cada oficina será conforme disposto no quadro abaixo:

QTDE	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL DAS OFICINAS (QTDE x PERÍODO)
2	Instrutor de Ballet	30 horas	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 12.144,00
2	Instrutor de Capoeira	30 horas	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 12.144,00
2	Oficina de Musicalização	30 horas	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 12.144,00
2	Instrutor de Educação Física	30 horas	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 12.144,00
10	Profissional de apoio escolar	40 horas	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00	R\$ 60.720,00
10	Auxiliar de turma	40 horas	R\$ 1.518,00	R\$ 15.180,00	R\$ 60.720,00
Valor Total das oficinas: cento e setenta mil e dezesseis reais					R\$ 170.016,00

- 13.2 Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.
- 13.3 A liquidação do contrato referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação do Setor e posterior relatório, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.
- 13.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
- 13.5 O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.
- 13.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.
- 13.7 O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.
- 13.8 O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 04 (quatro) meses.
- 13.9 A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14 CONDIÇÕES PACTUAIS

- 14.1 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 14.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 15.2 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
 - 15.2.1 Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 15.3 O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
 - 15.3.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 15.4 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
 - 15.4.1 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a interessada poderá solicitar novo credenciamento.
- 15.5 Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
- 15.6 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

- 15.7 O pedido de credenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
- 15.8 A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
 - c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 15.9 Caso a Credenciada tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- 15.9.1 Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
 - 15.9.2 Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - 15.9.3 Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
 - 15.9.4 Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - 15.9.5 Decretar falência ou insolvência civil;
 - 15.9.6 Realizar dissolução da sociedade;
 - 15.9.7 Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
 - 15.9.8 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
 - 15.9.9 Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 16 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**
- 16.1 Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
- 16.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
 - e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.
- 16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 17.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.1 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, via e-mail licita.cruz@cruzdasalmas.ba.gov.br ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Crisogno Fernandes, 333, Centro, CEP- 44380-000, Cruz das Almas – Bahia, no período compreendido das 08h:20min às 11h:40min e das 14h:20min às 16h:40min.
- 18.2 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
- 18.3 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.
- 18.4 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
- 18.5 A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
- 18.6 Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
- 18.7 A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

- 18.8 Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 18.9 O Agente de Contratação, juntamente com Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 18.10 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 18.11 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 18.12 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 18.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21.
- 18.14 Fica eleito o Foro da Cruz das Almas/BA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

19 FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo I-B – Termo de Referência.

Anexo II-A – Modelo Ficha de Inscrição – Pessoa Física

Anexo II-B – Modelo Fica de Inscrição – Pessoa Jurídica

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Anexo VII – Declaração de idoneidade.

Anexo VIII – Modelo Inexistência de Vínculo.

Cruz das Almas, 06 de agosto de 2025.

Bruno Rodrigues Silveira
Agente de Contratação



ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme artigo 6º XVII da Lei 14.133/2021.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologias diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidades dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além do incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do **Programa Escola em Tempo Integral** será realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

Trata este Estudo Preliminar com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação de físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins.

A futura contratação justifica-se pela necessidade de profissionais para ministrar cursos/oficinas para alunos de escolas contempladas com o Programa Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Com o objetivo de seguir o Plano de Ação realizado para o Programa Escola em Tempo Integral, a Secretaria de Educação estará realizando oficinas/cursos para alunos das escolas contempladas com o referido programa.

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021, bem

como buscar aderência aos padrões do mercado; quais serão os padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa; justificar se a contratação tem caráter continuado; justificar a duração do contrato; identificar as normativas que devem ser observadas pela solução contratada.

A contratação deverá ser desenvolvida em conformidade com as orientações legais estabelecidas traduzidas no Termo de Referência.

A equipe de profissionais envolvidos na estruturação e realização dos cursos e oficinas, assim como os equipamentos e mobiliários, materiais permanente e de consumo, contratação de profissional que atenda adequadamente às necessidades quanto aos cursos atuará no sentido de garantir um espaço democrático que permita aos participantes refletirem e dialogarem de forma coletiva sobre os conteúdos teóricos e práticos abordados, numa perspectiva que favoreça o comprometimento de todo o grupo envolvido na ação.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

FUNÇÃO	REQUISITOS
Instrutor de Ballet	Formação técnica, livre ou superior
Instrutor de Capoeira	Formação técnica, livre ou superior.
Instrutor de Musicalização	Formação técnica, livre ou superior.
Instrutor de Educação Física	Formação técnica, livre ou superior
Profissional de apoio escolar	Ensino Médio completo
Auxiliar de turma	Ensino Médio completo

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei nº14.133/2021).

O quantitativo estimado da contratação levou-se em consideração o quantitativo de alunos matriculados nas unidades escolares contempladas com o Programa Escola em Tempo Integral.

-Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

I. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020;

- Da metodologia aplicada à política de preços:

- De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, observando que em muitos itens não conseguimos obter a pesquisa do PAINEL DE PREÇOS, por razões técnicas no acesso à referida ferramenta;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

- A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, os incisos I e IV, em conformidade, com o § 1º do Art. 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de contratações/prestação de serviços anteriores deste Órgão, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, conforme documento em anexo.

MODALIDADE	OBJETIVO	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oficina de Ballet	Proporcionar às crianças das escolas de tempo integral a oportunidade de vivenciar o aprendizado da dança através do ballet clássico, oportunizando a estas a preparação básica para a formação e/ou carreiras futuras na dança ou em áreas relacionadas a esta, promovendo cidadania e inserção social.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00
Oficina de Capoeira	Introduzir os alunos ao universo da capoeira, promovendo o conhecimento sobre sua história, cultura e práticas. Além disso, busca-se desenvolver habilidades motoras, sociais e cognitivas através da prática da capoeira. Compreender a origem e a importância da capoeira na cultura brasileira. Desenvolver habilidades motoras como coordenação, equilíbrio e agilidade. Promover o trabalho em equipe e a socialização entre os alunos. Estimular a criatividade através	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00

	da música e da dança associadas à capoeira. Fomentar o respeito e a disciplina durante as atividades.				
Oficina de Educação Física	Promover a atividade física regular; desenvolver habilidades motoras e coordenação. Incentivar o trabalho em equipe e o respeito. Ensinar conceitos de saúde e bem-estar. Serem inclusivas e adaptadas a diferentes níveis de habilidade.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00
Oficina de Musicalização	Introduzir as crianças ao mundo da música de forma lúdica e criativa. desenvolvendo habilidades musicais, estimulando a expressão artística e promovendo o desenvolvimento integral dos alunos. Desenvolver as habilidades instrumentais para a execução de instrumentos de uma diversidade de ritmos e repertório.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00
Profissional de apoio escolar	Oferecer suporte a alunos com necessidades especiais assegurando que a criança tenha acesso ao aprendizado e à convivência escolar, auxiliando nas questões educacionais, sociais e emocionais. Estabelecer uma relação de confiança e segurança com o paciente, oferecendo suporte emocional e afetivo. Auxiliar alunos, principalmente aqueles com deficiência, em diversas atividades, incluindo apoio pedagógico, cuidado pessoal e interação pessoal. Trabalhar de forma personalizada, identificando as necessidades e os desafios específicos de cada um. Promover a reinserção social de indivíduos com dificuldades emocionais, psicológicas ou comportamentais que visam promover a autonomia, a independência e o bem-estar.	MENSAL	10	R\$ 1518,00	R\$ 60.720,00
Auxiliar de turma	Executar ações relacionadas aos cuidados básicos de vida do aluno, contribuindo para o bem-estar de quem precisa de cuidados não especializados. Desenvolver cuidados específicos, participando da rotina diária do aluno e oferecendo apoio nas atividades de vida diária, fortalecendo a qualidade de vida e proporcionando autonomia e confiança. Cuidados diários com o aluno, proporcionando conforto e cuidados com a higiene diária, alimentação e dar suporte nas atividades extracurriculares e estimular as atividades ocupacionais.	MENSAL	10	R\$ 1518,00	R\$ 60.720,00
(cento e setenta mil e dezesseis reais)					R\$ 170.016,00



A solução está estimada em **R\$ 170.016,00 (cento e setenta mil e dezesseis reais)** para um período de 04 meses, sendo verificados os valores conforme documento em anexo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em sede de informação, para a pesquisa de levantamento de mercado, foram realizadas consultas em: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GLOBAL (COMO UM TODO)

A descrição da solução, abrange a contratação de profissionais para oficinas/cursos, necessários a atender as demandas das atividades da Administração Municipal, através da Secretaria de Educação.

Entendemos que a melhor solução é contratação por tempo determinado, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto pode ocasionar prejuízos à Administração, quando não houver o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, prejudicando o cronograma da Administração.

Assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e consequentemente a eficácia os resultados pretendidos. Além disso, com a contratação de um único fornecedor é possível realizar o dimensionamento adequado do material necessário para a execução dos trabalhos, reduzindo perdas e ampliando a eficiência na aplicação dos materiais.

Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, tempestividade e garantias dos produtos. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo. Desse modo, a licitação deverá ser composta por um único grupo para aquisição de materiais.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação deseja-se adquirir profissionais com padrão de qualidade necessária para um melhor aperfeiçoamento das oficinas. Além disso, a contratação visa possibilitar o atendimento das inúmeras solicitações de serviços de manutenção por parte das unidades escolares desta Secretaria para seu melhor desempenho no trabalho.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Cruz das Almas, Bahia,

Geisa Novaes dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I-B

TERMO DE REFERENCIA

8.4 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, assim como contratação de pessoal, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologias diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidades dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além do incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do **Programa Escola em Tempo Integral** será realizada através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MDALIDAD E	OBJETIVO	CARGA HORÁRIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oficina de Ballet	Proporcionar às crianças das escolas de tempo integral a oportunidade de vivenciar o aprendizado da dança através do ballet clássico, oportunizando a estas a preparação básica para a formação e/ou carreiras futuras na dança ou em áreas relacionadas a esta, promovendo cidadania e inserção social.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00
Oficina de Capoeira	Introduzir os alunos ao universo da capoeira, promovendo o conhecimento sobre sua história, cultura e práticas. Além disso, busca-se desenvolver habilidades motoras, sociais e cognitivas através da prática da capoeira. Compreender a origem e a importância da capoeira na cultura brasileira. Desenvolver habilidades motoras como coordenação, equilíbrio e agilidade. Promover o trabalho em equipe e a socialização entre os alunos. Estimular a criatividade através da música e da dança associadas à capoeira. Fomentar o respeito e a disciplina durante as atividades.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00
Oficina de Educação Física	Promover a atividade física regular; desenvolver habilidades motoras e coordenação. Incentivar o trabalho em equipe e o respeito. Ensinar conceitos de saúde e bem-estar. Serem inclusivas e adaptadas a diferentes níveis de habilidade.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00

Oficina de Musicalização	Introduzir as crianças ao mundo da música de forma lúdica e criativa. desenvolvendo habilidades musicais, estimulando a expressão artística e promovendo o desenvolvimento integral dos alunos. Desenvolver as habilidades instrumentais para a execução de instrumentos de uma diversidade de ritmos e repertório.	MENSAL	02	R\$ 1518,00	R\$ 12.144,00
Profissional de apoio escolar	Oferecer suporte a alunos com necessidades especiais assegurando que a criança tenha acesso ao aprendizado e à convivência escolar, auxiliando nas questões educacionais, sociais e emocionais. Estabelecer uma relação de confiança e segurança com o paciente, oferecendo suporte emocional e afetivo. Auxiliar alunos, principalmente aqueles com deficiência, em diversas atividades, incluindo apoio pedagógico, cuidado pessoal e interação pessoal. Trabalhar de forma personalizada, identificando as necessidades e os desafios específicos de cada um. Promover a reinserção social de indivíduos com dificuldades emocionais, psicológicas ou comportamentais que visam promover a autonomia, a independência e o bem-estar.	MENSAL	10	R\$ 1518,00	R\$ 60.720,00
Auxiliar de turma	Executar ações relacionadas aos cuidados básicos de vida do aluno, contribuindo para o bem-estar de quem precisa de cuidados não especializados. Desenvolver cuidados específicos, participando da rotina diária do aluno e oferecendo apoio nas atividades de vida diária, fortalecendo a qualidade de vida e proporcionando autonomia e confiança. Cuidados diários com o aluno, proporcionando conforto e cuidados com a higiene diária, alimentação e dar suporte nas atividades extracurriculares e estimular as atividades ocupacionais.	MENSAL	10	R\$ 1518,00	R\$ 60.720,00
(cento e setenta mil e dezesseis reais)					R\$ 170.016,00

- 1.2. O prazo de vigência do Termo do Contrato decorrente deste credenciamento inicia-se no ato da assinatura do mesmo e terá vigência por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, observado o disposto no Art.107 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.5 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.5. O objeto da contratação A presente contratação ainda não está incluído no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente

8.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 1.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.7. Além dos critérios de Sustentabilidade Social eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.7.1. Condições dignas e seguras de trabalho

A contratada deverá comprovar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, garantindo direitos trabalhistas, remuneração justa, jornada legal, descanso semanal remunerado e pagamento de encargos.

Deve assegurar o fornecimento adequado e gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, conforme normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Deve manter ambientes de trabalho saudáveis e seguros, com ações preventivas de acidentes e doenças ocupacionais.

1.7.2. Inclusão social e diversidade

Priorizar a contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como: pessoas com deficiência (PcDs), jovens aprendizes, pessoas egressas do sistema prisional, beneficiários de programas sociais, entre outros.

Incentivar a igualdade de gênero, étnico-racial e inclusão de grupos historicamente marginalizados no quadro de colaboradores.

1.7.3. Valorização da mão de obra local

Priorizar, sempre que possível, a contratação de profissionais residentes no município ou região onde os serviços serão executados, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local.

1.7.4. Capacitação e desenvolvimento profissional

Promover, quando possível, ações de capacitação, formação continuada e qualificação técnica da equipe contratada.

- 1.8. A contratação será realizada mediante entrevista e entrega de documentos que serão avaliados por uma comissão da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	
Coordenadora do Ensino Fundamental	Edméa Guimarães Gentil Fraga
Coordenador de Recursos Humanos	Anailton Santana dos Santos
Coordenadora do Programa	Daiane Santos Moraes de Oliveira
Coordenadora de Gestão	Jossimeire Eloy Gomes da Cunha
Coordenadora de Contratos	Ellen Silva Cavalcante

1.9. Em caso de empate será utilizado o seguinte teorema:

QUADRO DE PONTUAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma ensino médio	10 PONTOS
Declaração de experiência na atuação na área pleiteada, expedida pela escola ou órgão no qual prestou serviço.	20 PONTOS
Certificado de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de atuação acima de 60 horas.	20 PONTOS
Entrevista	50 PONTOS
TOTAL	100 PONTOS

1.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8.8 EXECUÇÃO DO OBJETO

1.13. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

ETAPA	PRAZO
1.Publicação do Edital	06 de agosto
2.Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis
3.Período de Inscrição	De 06 de agosto de 2025 à 06 de agosto de 2026
4.Abertura das inscrições:	07 de agosto de 2025
5.Análise da Documentação e Currículos	11 de agosto de 2025
6.Entrevista	12 de agosto de 2025
7.Divulgação do Resultado Preliminar	13 de agosto de 2025
8.Prazo para Interposição de Recursos	03(três) dias úteis após a publicação do resultado
9.Análise de Interposição de Recursos	19 de agosto de 2025
10.Publicação do Resultado Final	20 de agosto de 2025
11.Convocação para assinatura do Termo de Contrato	21 de agosto de 2025
12.Início das Atividades	A definir

1.14. *Os serviços serão prestados nas unidades escolares contempladas com o Programa Escola em Tempo Integral abaixo relacionadas:*

COLÉGIO RAIMUNDO JEAN
CRECHE MARINALVA VILAS BOAS
CRECHE ZULMIRA DA CRUZ SILVEIRA
ESCOLA DR JOSÉ CONRADO
ESCOLA TADEU DA FRANÇA
CRECHE PADRE JULIÃO

- 1.15. *Os serviços serão prestados de acordo com a disponibilidade na unidade escolar e seguindo a carga horária referente a cada função.*
- 1.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para cada oficina, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 1.17. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 1.17.1. Os cursos e oficinas são de extrema importância e necessidade para a inclusão social da população que vive em situação de vulnerabilidade, seja como forma de lazer, cultura ou saúde;
- 1.17.2. Atividades complementares, de caráter social e educacional, possibilitam um tempo de permanência dos alunos nestas atividades, sendo um dos melhores caminhos para se alcançar a qualidade de valores morais e educacionais, visando o melhor desenvolvimento dos alunos envolvidos no programa.
- 1.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 1.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8.9 GESTÃO DO CONTRATO

- 1.20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.21. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.22. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.23. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.24. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*
- 1.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 1.26. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 1.27. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 1.28. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 1.29. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 1.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 1.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 1.32. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 1.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 1.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 1.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 1.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 1.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 1.41. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 7.1.1 preenchimento da folha de frequência pelo gestor da unidade escolar*
 - 7.1.2 relatório de atividades executadas pelo profissional contratado.*
- 1.42. A avaliação da execução do objeto utilizará folha de frequência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 1.42.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 1.42.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 1.42.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 1.42.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 1.43. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.44. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 1.45. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.46. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.47. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 1.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 1.48.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 1.48.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 1.48.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 1.48.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 1.48.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.49. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 1.49.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.49.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 1.49.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 1.49.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 1.49.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 1.50. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.51. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 1.52. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 1.53. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 1.54. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 1.55. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.55.1. o prazo de validade;
 - 1.55.2. a data da emissão;
 - 1.55.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.55.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.55.5. o valor a pagar; e
 - 1.55.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.56. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 1.57. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.58. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.59. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.60. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.61. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 1.62. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 1.63. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 1.64. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.
- 1.65. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 1.66. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 1.67. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.67.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.68. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 1.69. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 1.70. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 1.71. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 1.72. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)



- 1.73. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.74. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.75. O regime de execução do contrato será de execução direta.
- 1.76. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.77. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.78. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.79. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.80. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.81. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.82. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.83. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.84. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.85. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.86. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.87. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.88. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.89. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.90. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.91. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.92. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.93. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.94. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.*
- 1.95. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*
- 1.96. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.97. O custo estimado total da contratação é de R\$170.016,00 (cento e setenta mil e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 1.98. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 1.98.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade:	2016 – Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos
Elemento da Despesa:	3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	Programa Escola em Tempo Integral (ETI) – Conta Corrente: 0000587796



- 1.99. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Geisa Novaes dos Santos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II-A
MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO
(Pessoa Física)

Ref: Processo Administrativo nº. 736/2025, Edital de Chamamento Público nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 069/2025.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, assim como contratação de pessoal, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologia diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidade dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além de incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do **Programa Escola em Tempo Integral** será realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

Nome completo:		
Sexo: () Feminino () Masculino		
Raça/cor: () Negro/a () Índio/a () branco/a () outra		
Estado civil:	Naturalidade:	Nacionalidade:
Identidade:		CPF:
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	CEP:	Estado:
e-mail:		
Fone:		
OFICINA PRETENDIDA:		
Eu, _____, portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, na condição de participante do credenciamento, em referência, que: • Conheço e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital; • Tenho ciência que o credenciamento como Oficineiro(a) não gerará automaticamente direito a contratação e que, mesmo credenciado(a), a Secretaria Municipal de Educação não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, que se dará conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária. • Não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Cruz das Almas/BA, conforme especificado no Edital, bem assim que apresentarei, no momento oportuno, a documentação estabelecida para fins de contratação, não existindo fatos impeditivos a minha participação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		

Cruz das Almas/BA, de de 2025,

Assinatura



ANEXO II-B
MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO
(Pessoa Jurídica)

Ref: Processo Administrativo nº. 736/2025, Edital de Chamamento Público nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 069/2025.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, assim como contratação de pessoal, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologia diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidade dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além de incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do **Programa Escola em Tempo Integral** será realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:	CEP:	Estado:
e-mail:		
Fone:		
Representante Legal:		
Identidade:	CPF:	
OFICINA PRETENDIDA:		
A empresa, situada à Rua, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador do R.G. Nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARO, sob as penas da Lei, na condição de participante do credenciamento, em referência, que: • Conheço e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital; • Tenho ciência que o credenciamento como Oficineiro(a) não gerará automaticamente direito a contratação e que, mesmo credenciado(a), a Secretaria Municipal de Educação não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, que se dará conforme necessidade da administração pública, desde que exista disponibilidade orçamentária. • Não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada pela Prefeitura do Município de Cruz das Almas/BA, conforme especificado no Edital, bem assim que apresentarei, no momento oportuno, a documentação estabelecida para fins de contratação, não existindo fatos impeditivos a minha participação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		

Cruz das Almas/BA, de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



Município de Cruz
das Almas • Bahia

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ref: Processo Administrativo nº. 736/2025, Edital de Chamamento Público nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 069/2025.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, e por intermédio do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 30.441.543/0001-05, com sede na Rua Crisógno José Fernandes, 333, Centro, Cruz das Almas BA, CEP 44380-000, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Secretária da Educação, Sra. GEISA NOVAES DOS SANTOS, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2.436, de 02 de janeiro de 2025, portador(a) da Matrícula Funcional nº 4431, RESOLVEM REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 007/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE n. 069/2025, com procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo n. 736/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	NOME: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA)	TELEFONE: E-MAIL:

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, assim como contratação de pessoal, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologia diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidade dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além de incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do **Programa Escola em Tempo Integral** será realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE prestadores de serviços, conforme as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por serviço efetivamente realizado e comprovado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

2.4. Os pagamentos, devidos à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CREDENCIADA.

2.5. A liquidação do TERMO referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Regulação e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.

2.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CREDENCIADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CREDENCIADA.

2.7. O pagamento não isenta a CREDENCIADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.

2.8. A CREDENCIADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.

2.9. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CREDENCIADA pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade CREDENCIADA.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo CREDENCIANTE para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS/FISCALIZAÇÕES

4.1. A gestão do termo caberá à Secretaria Municipal de Educação, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto do TERMO.

4.2. O TERMO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do TERMO, ou pelos respectivos substitutos.

4.6. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do Artigo 117, da Lei no 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do TERMO, assim como seus respectivos substitutos.

4.7. A Fiscalização caberá à servidora Sra. Érica Paixão Pereira, inscrita na matrícula sob o nº 96838, que determinará o que for necessário.

- 4.8. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.
- 4.9. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará a execução do TERMO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TERMO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.10. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotará no histórico de gerenciamento do TERMO todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 4.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do TERMO emitirá notificações para a correção da execução do TERMO, determinando prazo para a correção.
- 4.12. O fiscal técnico do TERMO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do TERMO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 4.14. O fiscal técnico do TERO DE CREDENCIAMENTO comunicar ao gestor do TERMO, em tempo hábil, o término do TERMO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.15. fiscal administrativo do TERMO DE CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do TERMO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do TERMO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.17. O gestor do TERMO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.18. O gestor do TERMO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do TERMO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.19. O gestor do TERMO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.20. O gestor do TERMO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.21. O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.



4.22. A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

5. DO CANCELAMENTO E OU SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 004/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei no 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Cruz das Almas/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruz das Almas -BA, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXXX

CREDENCIANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERVENIENTE

Geisa Novaes dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2025
CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

Ref: Processo Administrativo nº. 736/2025, Edital de Chamamento Público nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 069/2025.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, assim como contratação de pessoal, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologias diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidades dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além do incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do Programa Escola em Tempo Integral será realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em



qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



Município de Cruz
das Almas • Bahia

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP e MEIs

Ref: Processo Administrativo nº. 736/2025, Edital de Chamamento Público nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 069/2025.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, assim como contratação de pessoal, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologias diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidades dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além do incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do Programa Escola em Tempo Integral será realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual no 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei no 14.133/2021

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SE O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A .

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, e por intermédio do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 30.441.543/0001-05, com sede na Rua Crisógno José Fernandes, 333, Centro, Cruz das Almas BA, CEP 44380-000, neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Secretária da Educação, Sra. GEISA NOVAES DOS SANTOS, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 003 de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 2.436, de 02 de janeiro de 2025, portador(a) da Matrícula Funcional nº 4431, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado empresa _____, situada à _____, nº _____, _____ – BA, CEP _____, inscrita no **CNPJ sob o nº _____**, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, portador do R.G. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 736/2025, Inexigibilidade nº 069/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento/Chamada Pública nº007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissionais selecionados para realização de oficinas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados do (a) sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.3. O valor total da contratação é de R\$ (xxxxxxxxxxx)

5.1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome de, , para o Banco, Agência nº, Conta Corrente nº

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das listas de presença das oficinas ministradas e da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

9.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: xxxx

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE:	1001 – Fundo Municipal de Educação
PROJETO	2027
ELEMENTO	31900400/33903600/33903600
FONTE	Programa Escola em Tempo Integral(ETI) – Conta corrente: 0000587796

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É competente o Foro da Comarca de CRUZ DAS ALMAS-BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruz das Almas - Bahia, de de 2025.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Geisa Novaes dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2025
CONTRATANT

CONTRATADA
Representante da Credenciada

1
CPF:

2
CPF:

Parecer Jurídico

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 55 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.

Cruz das Almas-BA, de de 2025

João Paulo Andrade Lordelo
OAB/BA 39.772



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Ref: Processo Administrativo nº. 736/2025, Edital de Chamamento Público nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 069/2025.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, assim como contratação de pessoal, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologias diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidades dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além do incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do Programa Escola em Tempo Integral será realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja em âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital, nos termos da Lei de Licitações.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE VÍNCULO

Ref: Ref: Processo Administrativo nº. 736/2025, Edital de Chamamento Público nº. 007/2025, Inexigibilidade nº. 069/2025.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para futura e eventual contratação de serviços para o desenvolvimento e execução de cursos e oficinas socioeducativas nas áreas afins, assim como contratação de pessoal, com intuito de promover um desenvolvimento integral do aluno, não apenas no aspecto cognitivo, mas também no social, emocional, físico e cultural. Essa abordagem amplia a jornada de aprendizagem, oferecendo maior apoio e metodologias diversificadas, reforçando o protagonismo, a autonomia e a participação estudantil, bem como a descoberta de potencialidades dos alunos, possibilitando o acesso a experiências culturais, de saúde e de lazer, além do incentivo a participação em atividades coletivas. A oferta de cursos para alunos do Programa Escola em Tempo Integral será realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário ou contratado da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)